

RESOLUÇÃO MRAE/ES Nº 005/2024

Regulamenta provisoriamente o inciso VII do artigo 13 da Lei Complementar nº 968/2021, instituindo o procedimento para tramitação dos processos nas instâncias de governança da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, em reunião realizada em 28/05/2024, na forma dos artigos 4º e 13 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, resolve emitir a seguinte resolução, até a aprovação do Regimento Interno Definitivo:

Art. 1º Esta Resolução disciplina provisoriamente o procedimento para a tramitação de processos de prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES, integrada pelo Estado do Espírito Santo e os 78 (setenta e oito) Municípios ora existentes, nos termos da Lei Complementar 968/2021 e do Decreto 5514-R de 29/09/2023.

Parágrafo único. Caso algum integrante da MRAE/ES tenha iniciado estudos ou procedimentos licitatórios visando à prestação dos serviços em qualquer das formas descritas no caput, deverá adequá-los aos trâmites previstos nesta Resolução.

- **Art. 2º** Nos termos da Complementar 968/2021, compete à MRAE/ES apreciar os requerimentos formulados, incumbindo à estrutura de governança as seguintes atribuições:
- I Colegiado Regional: autorizar a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômico–financeira dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos;
- II Comitê Técnico: apreciar previamente as matérias de ordem técnica que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos técnicos que as fundamente;
- III Conselho Participativo: apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Regional.
- **Art. 3º** Para os fins do disposto neste Regulamento, o procedimento observará as seguintes fases:
- I Requerimento: O interessado deverá protocolar junto à MRAE/ES por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo, denominado E-Docs, disponível na rede mundial no endereço: https://e-docs.es.gov.br/ e dirigir ao Secretário Geral um documento formal que inclua o pedido de autorização para elaboração de estudos de viabilidade ou para a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes.
- II Admissibilidade preliminar: O Secretário Geral procederá à admissibilidade preliminar do requerimento, limitando-se à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos tanto na legislação quanto na presente Resolução.
- III Análise pelo Comitê Técnico: O Comitê Técnico promoverá a análise do requerimento e emitirá parecer técnico fundamentado, podendo, se necessário, solicitar novos documentos ao requerente.

- IV Análise pelo Conselho Participativo: Após a análise pelo Comitê Técnico, o Conselho Participativo apreciará o requerimento previamente à deliberação do Colegiado Regional para fornecer perspectivas sociais e comunitárias relevantes, conforme o Regimento Interno Provisório.
- V Deliberação pelo Colegiado Regional: Após a análise do parecer técnico e considerando as contribuições do Conselho Participativo, o Colegiado Regional realizará a deliberação final e emitirá a decisão sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- §1º O requerimento que tenha como objeto a autorização para elaboração de estudos será identificado como REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE.
- § 2º O requerimento que tenha como objeto a autorização para a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes será identificado como REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.
- **Art. 4º** O Requerimento será protocolado junto a MRAE/ES e distribuído ao Secretário Geral para admissibilidade preliminar e deverá estar instruído com os seguintes documentos:
- I Identificação do requerente;
- II Indicação da forma de prestação pretendida;
- III Estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental que demonstrem a viabilidade dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos, se houver;
- IV Minutas de edital de licitação e de contrato que observe a legislação em vigor, se houver.

- § 1º A indicação prevista no inciso II acima deverá indicar, sem prejuízo de outros elementos, que a prestação na forma requerida:
- a) dispõe de viabilidade técnica e econômico-financeira para o requerente, sem eliminar a viabilidade do restante da MRAE/ES;
- b) não prejudica a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da MRAE/ES.
- § 2º Os estudos previstos no inciso III acima deverão demonstrar, sem prejuízo de outros elementos, que a prestação na forma requerida:
- a) dispõe de viabilidade técnica e econômico-financeira para o requerente, sem eliminar a viabilidade do restante da MRAE/ES:
- b) não prejudica a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da MRAE/ES;
- c) esteja condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.
- § 3º Caso seja identificada a ausência de um ou mais requisitos, o requerente será notificado pelo Secretário Geral para complementar a instrução do requerimento no prazo de até 30 dias;
- § 4º Contra a decisão prevista no § 3º acima, o requerente poderá apresentar pedido de reconsideração devidamente fundamentado em até 15 dias úteis, cabendo ao Colegiado Regional apreciar o pedido na Reunião Ordinária subsequente;
- § 5º Encontrando-se o requerimento devidamente instruído, o Secretário Geral o encaminhará para análise do Comitê Técnico.
- **Art. 5º** O requerimento será distribuído pelo Presidente do Comitê Técnico entre seus membros para elaboração de relatório e voto, por meio de sorteio, o qual

poderá ser automático por sistema eletrônico, garantindo-se o equilíbrio na distribuição entre todos os integrantes do Comitê.

Art. 6º A partir do recebimento do requerimento, o (a) Relator (a) terá o prazo de até 30 dias úteis para elaborar o voto e requerer a inclusão do feito na pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária, visando a análise pelo Comitê Técnico.

Parágrafo único. O (a) Relator (a) poderá requerer prorrogação do prazo ao Secretário Geral, justificando a necessidade e expondo os motivos para tal prorrogação.

Art. 7º A análise do requerimento pelo Comitê Técnico observará o seguinte trâmite:

I – O Secretário Geral convocará, na forma do Regimento Interno Provisório, a
Reunião Ordinária ou Extraordinária para a análise e decisão sobre o requerimento;

II – O (a) Relator (a) apresentará o seu voto por escrito aos demais integrantes do Comitê Técnico, o qual deverá constar no relatório contendo explanação suficiente à compreensão da matéria em análise, bem como a exposição dos fundamentos técnicos que sustentam a conclusão alcançada e a minuta de Parecer Técnico a ser proferida pelo Comitê;

III - O Secretário Geral dará início a deliberação pelo Comitê Técnico e poderá, a qualquer momento, intervir para disciplinar os debates;

 IV – Aberta a discussão, os integrantes do Comitê Técnico poderão usar a palavra, sendo-lhes facultado pedir esclarecimentos ao (a) Relator (a);

V – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que observará a ordem etária decrescente dos integrantes do Comitê Técnico;

VI - As deliberações dar-se-ão por maioria simples, sendo atribuído um voto para cada membro que o compõe;

VII - Após a deliberação o resultado da análise pelo Comitê Técnico resultará em Parecer Técnico opinando pelo deferimento do requerimento, com ou sem

condicionantes, ou no indeferimento do requerimento, que, em todos os casos, deverão ser informados ao requerente em até 05 dias úteis;

VIII – Na hipótese de deferimento do requerimento com condicionantes, após o devido cumprimento destas, o requerimento deverá retornar ao Comitê Técnico para análise conclusiva.

Parágrafo único. Contra o Parecer Técnico previsto no inciso VII acima, o requerente poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em até 30 dias úteis contados da publicação do Parecer no site da MRAE/ES, cabendo ao Colegiado Regional aprecia-lo na Reunião Ordinária subsequente.

Art. 8º Concluída a análise pelo Comitê Técnico, o requerimento será encaminhado ao Conselho Participativo que poderá, observado o prazo máximo de 50 dias úteis:

 I - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas relacionados ao Requerimento;

II - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no caput, será facultado ao Conselho Participativo a emissão de Parecer no prazo de até 20 dias úteis.

Art. 9º Quando não convocadas audiência ou consultas públicas pelo Conselho Participativo, o Secretário Geral poderá convocá-las na forma do Regimento Interno Provisório.

Art. 10 Concluída a análise pelo Conselho Participativo, com ou sem a emissão de Parecer, em caso de dúvida jurídica, o requerimento será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. O Secretário Geral deverá explicitar de forma clara e específica a questão jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos.

Art. 11 Cumpridos os trâmites previstos nos artigos anteriores, o requerimento será submetido ao Colegiado Regional para deliberação na forma do Regimento Interno Provisório.

Parágrafo único. A decisão do Colegiado Regional deverá ser formalizada por meio de Resolução, que observará os termos do Regimento Interno Provisório.

Art. 12 Da decisão do Colegiado Regional cabe recurso ao próprio Colegiado no prazo de até 30 dias úteis contados da publicação da Resolução no Diário Oficial e no site da MRAE/ES, que conterá as razões do pedido de reforma da decisão.

Parágrafo único. O Recurso deverá ser julgado na primeira Reunião Ordinária subsequente e, caso acolhido, o Colegiado Regional deverá disciplinar as diligências a serem adotadas.

Art. 13 Esta Resolução é aplicável e vinculante a todos entes que integram a MRAE/ES e entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de maio de 2024.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Presidente em Exercício do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCUS ANTONIO VICENTE

SECRETARIO DE ESTADO SEDURB - SEDURB - GOVES assinado em 03/06/2024 11:06:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2024 11:06:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por DOUGLAS DE SOUZA SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01 - UGP - SEDURB - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-428ZWQ